Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Especial

Memorando Circular Nº 18/2023 - SEE/GAB/AESP

Brasília, 22 de setembro de 2023.

Às Subsecretarias,
Às Assessorias do Gabinete e
À Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino (Unicre),

Assunto: Padronização dos procedimentos para solicitação de viagem a serviço

1. Trata-se da padronização dos procedimentos para solicitação de viagem a serviço no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação (SEE).

2. Nesse sentido, ressaltamos o inciso I, do artigo 101, e os artigos 104 e 105 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que preveem a concessão de passagens e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em caráter indenizatório.

3. A padronização ocorre em virtude do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta os citados dispositivos da Lei Complementar nº 840, de 2011, e do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre o afastamento para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares.

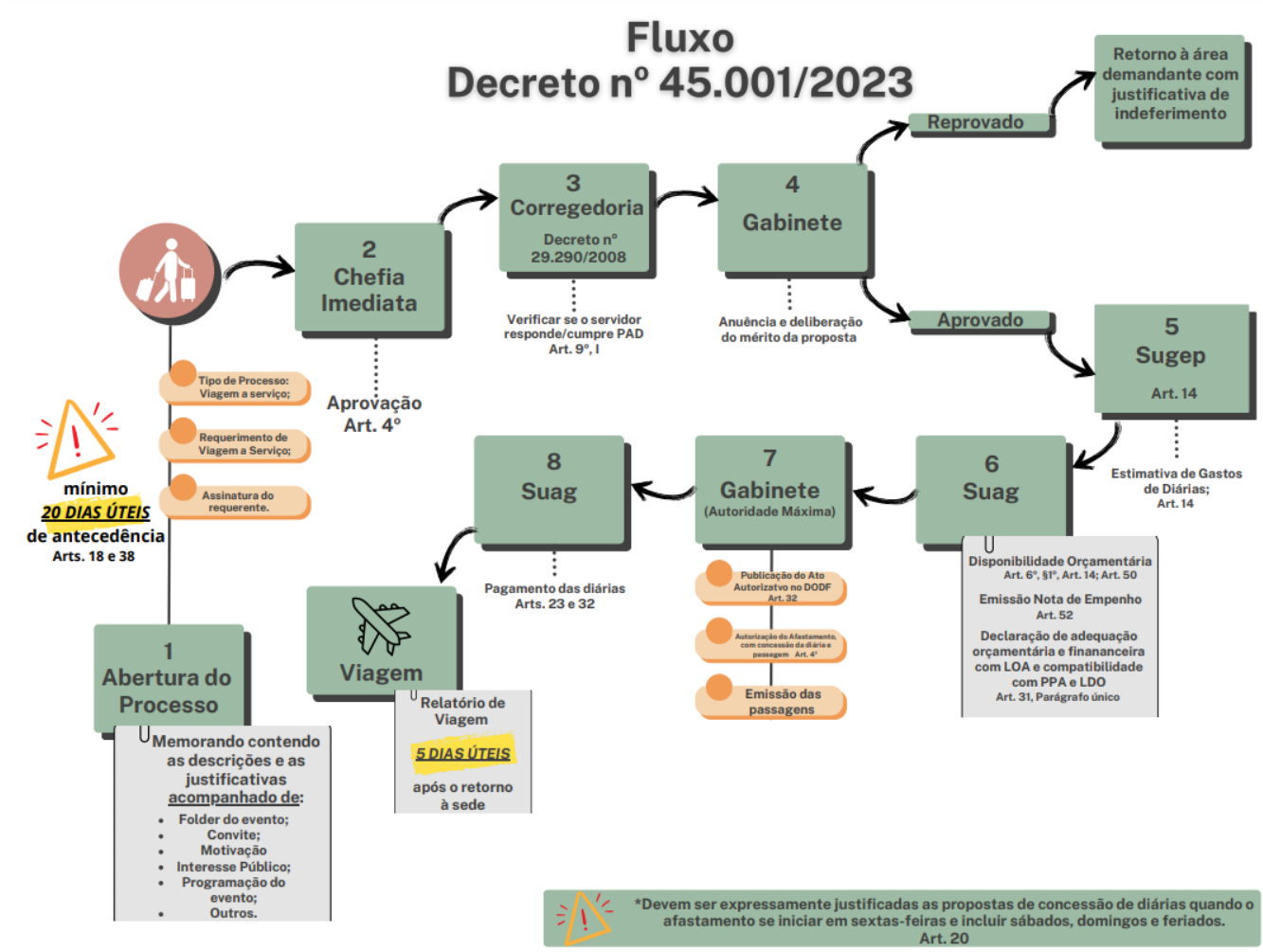
4. Destacamos, em especial, o contido nos artigos 18 e 38 do Decreto nº 45.001, de 2023, a saber:

> Art. 18. **O pedido para concessão de diárias deve ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral ou unidade organizacional equivalente, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data do evento.**
>
> § 1º Situações excepcionais que impossibilitem o cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior devem ser justificadas para a chefia imediata, quando servidor, e aprovadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
>
> § 2º Quando colaborador eventual, as situações excepcionais que impossibilitem o cumprimento do prazo acima devem ser justificadas e aprovadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
>
> § 3º O prazo estabelecido no caput não se aplica às viagens relacionadas à segurança institucional.
>
> (...)
>
> Art. 38. **O pedido de aquisição de passagens deve ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral ou unidade organizacional equivalente, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data do evento, ressalvados os casos relacionados às atividades de segurança institucional.**
>
> § 1º Situações excepcionais e que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no caput devem ser justificadas para a chefia imediata do servidor e aprovadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
>
> § 2º Os órgãos ou entidades que não possuírem contrato próprio com agência de turismo para aquisição de passagens deverão providenciar a contratação, observadas as normas gerais de orçamento e finanças, o procedimento licitatório, ressalvadas as situações de dispensa previstas na lei de licitações e contratos administrativos vigente, ou aderir a uma das atas vigentes contratadas para esse fim. (Grifos nossos)

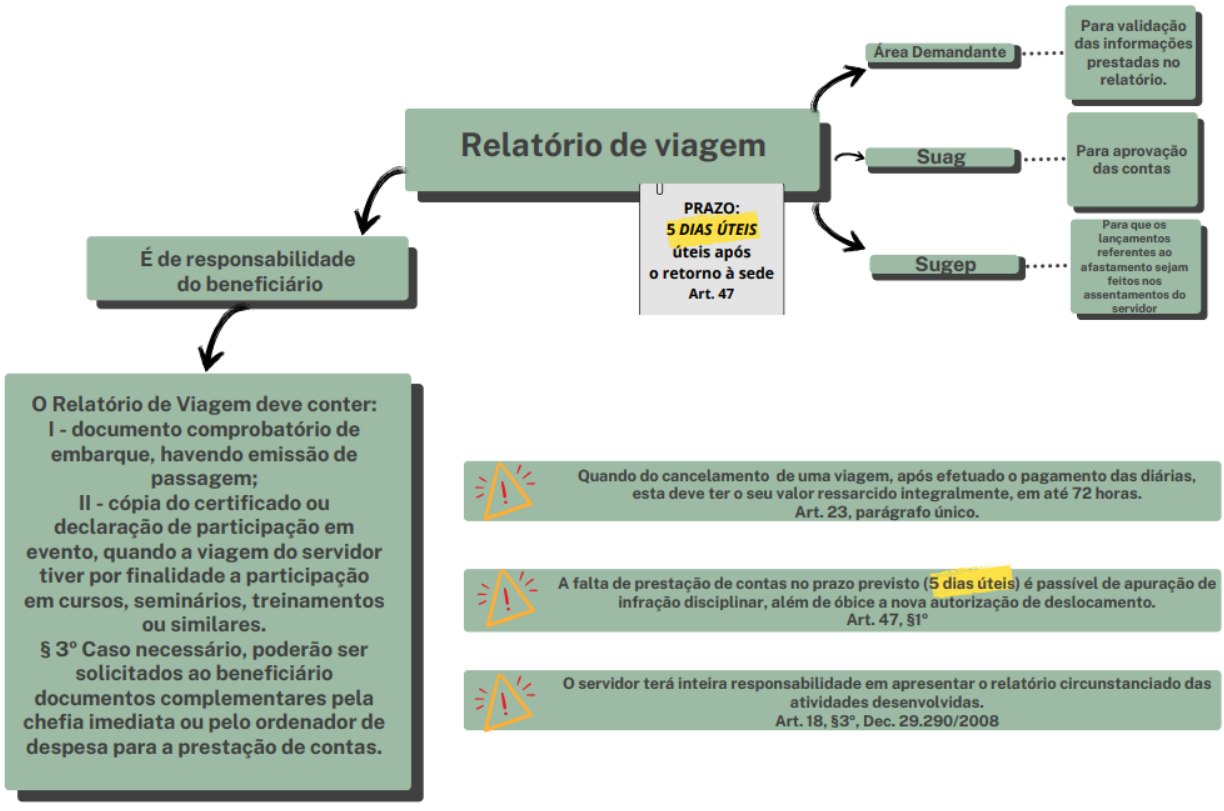
5. Em que pese o prazo estipulado de dez dias úteis, conforme disposto nos artigos mencionados, cabe salientar que tais afastamentos, em regra, são precedidos de contratação direta e, sendo assim, requer um prazo maior para a regular instrução processual, vez que trazem como objeto o pagamento de inscrição, *vouchers*, entre outros, razão pela qual enfatiza-se o arbitramento do prazo de **20 dias úteis** para o seu processamento.

6. Ressaltamos que **as solicitações enviadas fora do prazo estabelecido serão automaticamente indeferidas**.

7. Desta feita, segue, abaixo, o fluxograma que instrui a solicitação de passagens e diárias nesta Pasta, a ser observado pelos setores demandantes.



8. Reiteramos que o Relatório de Viagens é ato indispensável após finalizadas as atividades, conforme orientações a seguir:



9. Informamos, ainda, que o fluxograma constante neste Memorando Circular substitui o anteriormente enviado às unidades orgânicas desta SEE.

10. Por fim, encaminhamos as orientações acima para conhecimento, ao tempo que solicitamos ciência neste Processo, por meio da ferramenta SEI "ciência", não sendo necessária a restituição dos autos a esta Assessoria Especial.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1**, **Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 10/10/2023, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **122961025** código CRC= **B39C78B4**.